

Lei nº 820, de 10 de agosto de 1957.

Dispõe sobre desconto do Imposto de Indústria e Profissões.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões, no corrente exercício, pagamento dos 1º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres, com movimento anual superior a \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e desconto de 10% (dez por cento), além do desconto legal.

§ 1º - Sendo efetuado o pagamento total do corrente exercício, até 15 de agosto corrente, gozará o desconto de 15% (quinze por cento), além do desconto legal.

§ 2º - O desconto de que trata este artigo e o 1º, recai sobre os 2º, 3º e 4º trimestres.

Art. 2º - Perderá o desconto desta lei, o contribuinte que não efetuar o pagamento até 15 de agosto do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 10 de agosto de 1957.

L. Marin
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de agosto de 1957.

Sebastião Manoel Infante
Secretário.